



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## PROJETO DE LEI Nº0068/2020

De 08 de setembro de 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado **Orçamento Geral do Município de Boa Esperança**, para o **Exercício Financeiro de 2021**, que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 33.891.334,14 (Trinta e três milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)**, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e Fundos, abrangendo todos os órgãos vinculados, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2021

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com alterações introduzidas por portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com o seguinte desdobramento:

<b>I – Receitas Correntes</b>	<b>Valor em R\$</b>
Receita Tributária	2.321.144,89
Receita de Contribuições	364.632,30
Receita Patrimonial	408.183,16
Receita de Serviços	621.909,43
Transferências Correntes	30.077.444,77
Outras Receitas Correntes	5.000,00
(-) Dedução para o FUNDEF	(4.789.558,36)
(-) Deduções diversas	(36.000,00)
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>28.972.756,19</b>

  

<b>I – Receitas de Capital</b>	<b>Valor em R\$</b>
Operações de Crédito	999.457,74
Alienações de Bens	274.620,21
Transferências de Capital	
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>1.274.077,95</b>

  

<b>Total das Receitas do FUPEMBE</b>	<b>3.644.500,00</b>
<b>Total Geral das Receitas</b>	<b>33.891.334,14</b>

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos da administração, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## A – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Discriminação/Órgão	Valor em R\$
<b>1. Poder Legislativo</b>	
13. Câmara Municipal	1.475.000,00
<b>Total do Poder Legislativo</b>	<b>1.475.000,00</b>
<b>2. Poder Executivo</b>	
1. Gabinete do Prefeito	435.300,00
2. Coordenação Geral de Governo	1.341.000,00
3. Secretaria Municipal de Assessoramento	649.160,00
4. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.933.127,91
5. Secretaria Municipal de Educação	6.339.409,03
6. Fundo Municipal de Saúde	7.379.911,60
7. Fundo Municipal de Assistência Social	2.358.045,14
8. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	4.876.694,65
9. Secretaria Municipal da Compras e Controles	1.026.600,00
10. Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	766.200,00
11. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	666.385,81
<b>Total do Poder Executivo</b>	<b>28.771.834,14</b>
<b>3. FUPEMBE</b>	
12. Fundo de Pensões dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança - RPPS	<b>3.644.500,00</b>
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>33.891.334,14</b>

## B – POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.475.000,00
03 – Essencial a Justiça	455.160,00
04 – Administração	4.105.610,00
08 – Assistência Social	2.358.045,14
09 – Previdência Social	3.644.500,00
10 – Saúde	7.379.911,60
12 – Educação	6.339.409,03
13 – Cultura	369.800,00
15 – Urbanismo	3.710.118,74
16 – Habitação	90.000,00
18 – Gestão Ambiental	39.300,00
20 – Agricultura	682.085,81
26 – Transporte	936.975,91
27 – Desporto e Lazer	379.900,00
99 – Reserva de Contingência	1.925.517,91
<b>Total Geral</b>	<b>33.891.334,14</b>

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## C – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>Despesas Correntes</b>	<b>28.675.202,50</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	17.053.859,28
- Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
- Outras Despesas Correntes	11.561.343,22
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.125.613,73</b>
- Investimentos	1.844.613,73
- Amortização da Dívida	281.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>3.090.517,91</b>
<b>Total Geral</b>	<b>33.891.334,14</b>

**Parágrafo Único.** O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independentemente de Autorização Legislativa, sem que desobrigue o Poder Executivo de referendar seus compromissos externos junto à Câmara Municipal.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal, observadas a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/64, autorizado a:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente;

**II** – proceder por Decreto até o limite de 90% (noventa por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computado esta alteração ao limite dos créditos abertos com base no inciso VI, deste artigo;

**III** – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64; não sendo computados no limite dos créditos adicionais abertos com base no inciso VI, deste artigo;

**IV** – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação vinculados à fonte de recursos específicos, quando o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei 4320/64; não sendo computados no limite dos créditos adicionais abertos com base no inciso VI, deste artigo;

**V** – utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e artigo 46, da Lei n.1234/2020 de 24/06/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

---

## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

**VI** – abrir créditos adicionais suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**VII** – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

**§ 1º** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso IX, deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**§ 2º** Para toda e qualquer ação que envolver suplementação, compensação, transferência ou vinculação de receitas ou despesas não autorizadas nos incisos acima, deverá haver prévia autorização legislativa.

**Art. 5º** Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos o preço de julho de 2020, poderão ser corrigidos, antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2020, dando ciência prévia à Câmara Municipal, com a informação dos totais por Órgão.

**Art. 6º** As alterações orçamentárias efetuadas por **decreto** nesta lei automaticamente refletirá também em alterações no PPA e LDO.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Boa Esperança – Paraná, 08 de setembro de 2020

*Wenderson Aparecido Pereira dos Santos*

**Prefeito Municipal**

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR  
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: [pref.boaesperanca@gmail.com](mailto:pref.boaesperanca@gmail.com) - CNPJ 76.217.017/0001-67